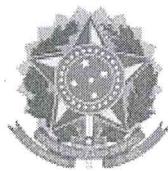




1096200

00135.202550/2020-98



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 1131/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 6 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1779/2019.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1008 (1070943), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 1779/2019 (1070944), para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que, em resposta, apresentou as informações contidas no Ofício nº 38/2020/SNDPD/MMFDH (1088981), cópia anexa.

2. Ademais, importa ressaltar que, o Projeto de Lei nº 6.159/2019, de que trata o mencionado Requerimento de Informação, "dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, o Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, o Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a reabilitação profissional e a reserva de vagas para a habilitação e a reabilitação profissional".

3. Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXO

- I - Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1008 (1070943);
- II - Requerimento de Informação nº 1779/2019 (1070944); e
- III - Ofício nº 38/2020/SNDPD/MMFDH (1088981).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 06/03/2020, às 13:49, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1096200** e o código CRC **83781AB3**.

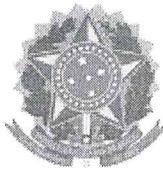
Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202550/2020-98 SEI nº 1096200

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1088981

00135.202550/2020-98



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 38/2020/SNDPD/MMFDH

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

À Senhora
ELIZABETH CARNEIRO
Chefe da Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação.

1. Acusamos o recebimento do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1008/20 (1070943), de 5 de fevereiro do corrente ano, por meio do qual Vossa Excelência, na qualidade de Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento de Informação n.º 1779, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, que trata de requisição de informações a este Ministério da Mulher, Da Família e dos Direitos Humanos sobre o Projeto de Lei nº 6.159/2019, que “pretende modificar a atual política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas”.

2. Considerando a atribuição constante do inciso V, do art. 232, do anexo I da Portaria GM/MMFDH nº 3.316, de 26 de dezembro de 2019, de manifestar-se sobre projetos de lei e instrumentos congêneres relacionados à inclusão da Pessoa com Deficiência, apresentamos as seguintes considerações:

1. A proposta cria diversas condições para o direito à concessão do auxílio-inclusão que finalizam por impedir o acesso à sua concessão que vão contra os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei 13.146/15). Qual o objetivo dessa medida?

Os objetivos pretendidos com a criação do Auxílio Inclusão, foram a diminuição do desemprego da pessoa com deficiência, assim como agregar melhores condições para aqueles que são beneficiários do BPC, de modo a gerar reforço positivo à inclusão no mundo do trabalho por parte de todas as pessoas com deficiência.

As condições propostas para o direito à concessão do auxílio-inclusão não impedem o acesso, apenas visam direcionar a concessão do benefício àqueles que a Lei Brasileira de Inclusão elegeu como destinatários do benefício, buscando evitar fraudes e a concessão a pessoas que não se enquadram nas características referidas na Lei.

2. Quais são as políticas públicas inauguradas pelo governo Bolsonaro em 2019 para a proteção da pessoa com deficiência e promoção de sua cidadania?

Temos a informar que vários avanços foram obtidos em 2019, a saber destacamos:

A realização de seis fóruns de discussão e participação popular para subsidiar a elaboração de políticas públicas para Pessoas com Deficiência, são eles:

- Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Síndrome de Down, realizado no dia 27 de maio;
- Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Autismo, realizado no dia 24 de junho;
- Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Doenças Raras, realizado no dia 30 de julho;
- Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Visual, realizado no dia 27 de agosto;
- Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Auditiva/Surdos, realizado no dia 26 de setembro;
- Fórum de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Física, realizado no dia 31 de outubro.

Entrega da Validação Técnico-Científica do Índice de Funcionalidade Brasileiro Modificado – IFBrM;

Processo de criação e implantação de um sistema unificado de avaliação da deficiência de âmbito nacional, modelo único, que se encontra em discussão interna junto à Casa Civil, de acordo com o § 2º, do Art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015);

Construção, em andamento, da implementação de Acessibilidade para surdos na Ouvidoria do MMFDH, contendo atendimento em Libras e objetivando a disponibilização de canal de denúncia acessível à pessoa surda por meio de videochamada e web chat;

A regulamentação dos Art.51 e Art.52 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que são relativos às frotas/ou locadoras de empresas de táxi e veículos acessíveis à Pessoa com Deficiência;

Criação de Grupo de Trabalho, com o intuito de regulamentar os seguintes artigos: Art. 2º - Avaliação da Deficiência, Art. 3º, XIII - Profissional de Apoio Escolar, Art. 28, IV - Educação Bilíngue, Art. 67 - Acessibilidade na TV, Art. 69 e 100 - Informação ao consumidor com deficiência, Art. 75 - Plano Nacional de Tecnologia Assistiva, Art. 92 - Cadastro Inclusão. As regulamentações futuras visam garantir a efetividade e aplicabilidade da Lei;

A finalização dos conteúdos dos cursos, a serem disponibilizados em 2020 no Portal da Escola Virtual de Governo, sobre acessibilidade em espaços de uso público no Brasil, objetivando capacitar o corpo técnico de prefeituras quanto às exigências na aprovação de projetos de edificações públicas.

3. Quais são as políticas públicas compensatórias que estarão sendo implementadas para minimizar os impactos negativos sobre a cidadania das pessoas com deficiência, caso seja aprovado o PL nº 6159/2019?

Acerca das políticas públicas para pessoa com deficiência propostas pelo Governo Federal, há diálogo permanente para que sempre tragam avanços em favor dos direitos já conquistados pelas pessoas com deficiência. Assim, não há que se falar em políticas públicas compensatórias no atual momento já que os direitos humanos decorrem de processos dinâmicos e são baseados no princípio internacional da vedação ao retrocesso, sendo assim, gerar impactos negativos sobre a cidadania das Pessoas com Deficiência, estaria na contramão do referido princípio.

O PL nº 6.159/2019 está sendo discutido junto aos atores afetados pela proposta. O MMFDH tem buscado articular o diálogo entre as áreas de governo, a sociedade civil e o parlamento a fim de a proposta possa ser aprimorada de modo a não gerar retrocesso na promoção e na garantia das pessoas com deficiência em relação ao acesso ao trabalho. É preciso ressaltar que a ampliação da participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho resulta de uma cadeia de ações integradas entre as empresas, o governo, as pessoas com deficiência e suas entidades representativas. A reserva de vagas de emprego no setor privado é uma das conquistas das pessoas com deficiência nesse âmbito, mas outras medidas estão sendo discutidas para que outros atores e setores sejam envolvidos e possam contribuir para a inclusão laboral das pessoas com deficiência.

4. Estima-se que 440 mil pessoas com algum tipo de deficiência estão empregadas graças à atual política de cotas. O que o governo federal propõe caso as empresas prefiram pagar o valor equivalente a dois salários mínimos mensais e iniciarem demissões em massa?

Ratificamos o posicionamento de que os direitos humanos decorrem de processos dinâmicos e são baseados no princípio internacional da vedação ao retrocesso, e que todos os assuntos vinculados às Pessoas com Deficiência, devem incluir suas opiniões e manifestações, levando em consideração o lema: "Nada sobre nós, sem nós". Posto isto, possíveis proposituras futuras deverão ser discutidas e opinadas junto as Pessoas com Deficiência, de modo a valorizar os direitos adquiridos e lutar na busca de uma inclusão plena na convivência social.

3. Ao ensejo, permanecemos à disposição para, se necessário, sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ANA PAULA NEDAVASKA

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Nedavaska, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 21/02/2020, às 17:24, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1088981** e o código CRC **21F3DEF0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.202550/2020-98 SEI nº 1088981

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

00135 2024521 2020-31 200
995

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1008

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

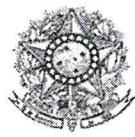
PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.771/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.779/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.782/2019	Deputado Jesus Sérgio
Requerimento de Informação nº 1.795/2019	Deputado Jesus Sérgio

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 1779, DE 2019
(Do Sr. Jesus Sérgio)

"Solicita informações à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca Projeto de Lei nº 6.159/2019, de autoria do Poder Executivo encaminhado ao Congresso Nacional, que pretende modificar a atual política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas".

Senhor Presidente:

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Exceléncia que sejam solicitadas informações à Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, acerca Projeto de lei nº 6.159/2019, de autoria do Poder Executivo encaminhado ao Congresso Nacional, que pretende modificar a atual política de cotas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, devendo ser respondidas especificamente as seguintes indagações:

- a) A proposta cria diversas condições para o direito a concessão do auxílio-inclusão que finalizam por impedir o acesso a sua concessão que vão contra os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Lei 13.146/15). Qual o objetivo dessa medida?
- b) Quais são as políticas públicas inauguradas pelo governo Bolsonaro em 2019 para a proteção da pessoa com deficiência e promoção de sua cidadania?
- c) Quais são as políticas públicas compensatórias que estarão sendo implementadas para minimizar os impactos negativos sobre a cidadania das pessoas com deficiência, caso seja aprovado o PL nº 6.159/2019?
- d) Estima-se que 440 mil pessoas com algum tipo de deficiência estão empregadas graças a atual política de cotas. O que o governo federal propõe caso as empresas prefiram pagar o valor equivalente a dois salários mínimos mensais e iniciarem demissões em massa?

* C 0 1 9 5 8 5 2 7 2 4 1 7 5 *

JSMNS